

RESOLUÇÃO CSAU 9/2005

**APROVA O REGULAMENTO DA
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO -
CPA, DA UNIVERSIDADE SÃO
FRANCISCO.**

O Presidente do Conselho Superior de Administração Universitária – CSAU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 23 de junho de 2005, constante do Parecer CSAU 2/2005 – Processo 2/2005, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1.º Fica aprovado o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA, da Universidade São Francisco, conforme anexo.

Artigo 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 23 de junho de 2005.

Gilberto Gonçalves Garcia, OFM
Presidente

Anexo à Resolução CSAU 9/2005

**COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E OBJETIVO**

Artigo 1.º A Comissão Própria de Avaliação da Universidade São Francisco constitui um órgão de natureza consultiva e executiva que, em consonância com a Lei n.º 10.861 de 14 de abril de 2004, tem como atribuições a elaboração, implementação, aplicação e monitoramento do processo de auto-avaliação institucional.

Artigo 2.º A Comissão Própria de Avaliação da Universidade São Francisco tem como seu principal objetivo subsidiar e orientar a gestão institucional em suas dimensões política, acadêmica e administrativa de forma a viabilizar os ajustes necessários à elevação do seu padrão de desempenho e à melhoria permanente da qualidade e pertinência das atividades desenvolvidas.

**CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO**

Artigo 3.º A Comissão Própria de Avaliação, instituída por ato do Reitor da Universidade São Francisco, é integrada por representantes dos vários segmentos da Instituição e tem a seguinte constituição:

- I. 1 (um) coordenador indicado pela Reitoria da Universidade São Francisco;
- II. 1 (um) representante do corpo docente de cada câmpus;
- III. 1 (um) representante do corpo discente de cada câmpus;
- IV. 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo de cada câmpus;
- V. 1 (um) representante da sociedade civil organizada.

§ 1.º No ato de instituição da Comissão Própria de Avaliação o Reitor indicará seu respectivo coordenador.

§ 2.º Os membros da Comissão terão mandato de 2 (dois) anos com a possibilidade de reeleição por, no máximo, mais um mandato.

Continuação do anexo à Resolução CSAU 9/2005

Artigo 4.º Os membros da Comissão Própria de Avaliação serão escolhidos mediante eleição realizada em cada câmpus da seguinte forma:

- I. os representantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo serão eleitos por seus pares a partir de uma lista de candidatos formulada a partir da abertura de inscrições definida por portaria específica da Reitoria da USF;
- II. os representantes do corpo discente serão eleitos por seus pares a partir de uma lista de candidatos formulada a partir da abertura de inscrições definida por portaria específica da Reitoria da USF;
- III. o representante da sociedade civil organizada será indicado pelo Reitor da Universidade São Francisco dentre os diversos organismos ou comunidades com os quais a Universidade se relaciona;
- IV. para cada membro eleito da CPA haverá, necessariamente, a escolha de um suplente que corresponderá ao segundo mais votado de cada lista e categoria.

Parágrafo único. São condições básicas para elegibilidade de representantes do corpo discente:

- a) estar em situação acadêmica e administrativa regulares;
- b) não estar cursando o primeiro ou último semestre letivo de seu curso.

Artigo 5.º O comparecimento dos membros às reuniões é obrigatório, salvo motivo justificado e aceito pela coordenação, prevalecendo sobre qualquer outra atividade acadêmica da Instituição, à exceção das reuniões dos colegiados superiores.

Artigo 6.º O membro do corpo docente, discente ou administrativo que participar das reuniões, em horário coincidente com suas atividades acadêmicas e administrativas, terá abonada a falta a essas atividades.

Continuação do anexo à Resolução CSAU 9/2005

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 7.º Constituem as atribuições da Comissão Própria de Avaliação:

- I. zelar pelo cumprimento deste Regulamento;
- II. deliberar sobre as questões gerais e específicas que dizem respeito à avaliação institucional;
- III. emitir parecer em assuntos referentes à avaliação institucional;
- IV. coordenar e acompanhar o desenvolvimento do Programa de Avaliação Institucional;
- V. estabelecer a metodologia de trabalho, preparar e aplicar instrumentos de avaliação, providenciando o tratamento dos dados, os relatórios e o processo de divulgação, considerando suas diferentes dimensões e características;
- VI. consolidar e coordenar o processo de prestação de informações solicitadas pelos órgãos superiores internos e externos, que administram a educação superior;
- VII. apoiar e subsidiar o processo de planejamento institucional, assim como acompanhar seu desenvolvimento;
- VIII. assegurar a continuidade do processo avaliativo e de uma cultura em avaliação universitária.

Artigo 8.º São atribuições do Coordenador da Comissão Própria de Avaliação:

- I. representar a Comissão Própria de Avaliação da Universidade São Francisco interna e externamente, bem como convocar e coordenar suas reuniões;
- II. zelar pelo cumprimento do Programa de Avaliação Institucional e pela qualidade de seus serviços;
- III. programar e estabelecer os contatos necessários com as instâncias acadêmicas e administrativas da Instituição, no que se refere aos procedimentos de avaliação interna, sua divulgação e utilização;
- IV. encaminhar aos órgãos da administração superior da Universidade e da Mantenedora as decisões da Comissão, os relatórios de avaliações aprovados e outras informações solicitadas, relativas ao processo e aos trabalhos desenvolvidos;
- V. autorizar a divulgação dos resultados da auto-avaliação institucional, no que for de interesse para a comunidade interna e externa;
- VI. ser o principal interlocutor entre o Programa de Avaliação institucional e os órgãos vinculados ao Ministério da Educação durante os processos de avaliação externa;
- VII. criar e manter condições e infra-estrutura operacional para o funcionamento da CPA
- VIII. decidir, *ad referendum* da CPA, quando for o caso, sobre assuntos urgentes.

Continuação do anexo à Resolução CSAU 9/2005

Artigo 9.º São atribuições dos membros da Comissão Própria de Avaliação:

- I. auxiliar o coordenador da CPA no conjunto de suas atribuições;
- II. debater, elaborar e aprovar os projetos que compõem o Programa de Avaliação Institucional, assim como acompanhar seu desenvolvimento;
- III. analisar relatórios, elaborar pareceres, encaminhando-os às instâncias competentes;
- IV. sistematizar e prestar informações solicitadas pelos órgãos superiores da administração do ensino, internos e externos;
- V. participar do processo de interlocução entre o Programa de Avaliação Institucional e os órgãos vinculados ao Ministério da Educação durante os processos de avaliação externa;
- VI. acompanhar as ações e políticas do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior – SINAES.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 10. Com a instituição da Comissão Própria de Avaliação, fica extinta a Comissão Permanente de Avaliação, criada por meio da Portaria GR n.º 36/2003 de 13/5/2003.

Artigo 11. A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocada pela reitoria ou por seu coordenador.

Artigo 12. Das reuniões poderão participar, além dos seus integrantes, o Reitor, Pró-Reitores, dirigentes da Mantenedora, assessores e especialistas na condição de convidados, conforme a relevância das matérias em pauta e de acordo com a contribuição que poderão oferecer no decorrer dos trabalhos.

Artigo 13. Este Regulamento poderá sofrer adaptações ou alterações por força de determinações dos órgãos oficiais da educação ou por necessidades institucionais, desde que submetidas ao plenário da CPA.

Artigo 14. O coordenador da CPA, após ouvidos os demais membros, poderá requisitar a assessoria técnica de docentes ou funcionários técnico-administrativos para prestar suporte ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

Continuação do anexo à Resolução CSAU 9/2005

Artigo 15. O presente Regulamento será encaminhado ao Conselho Superior de Administração Universitária, nos termos do Art. 7.º, § 2.º da Portaria MEC n.º 2.051, de 9/7/2004, e entrará em vigor após a aprovação pelo referido Colegiado.